



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.961/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Pbprev, concedendo Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais a Sra. Maria Dantas Diniz Nogueira, Matrícula nº 141.746-1, Professor de Educação Básica 1B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época do ato, 5.284 de tempo de serviço, e idade de 73 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.961/16

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Maria Dantas Diniz Nogueira
Órgão: PBPrev.
Gestor Responsável: Yuri Simpsons Lobato
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.064/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.961/16 referente à Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais a Sra. Maria Dantas Diniz Nogueira, Matrícula nº 141.746-1, Professor de Educação Básica 1B V, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de setembro de 2017.

Assinado 15 de Setembro de 2017 às 11:05



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Setembro de 2017 às 11:04



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 18 de Setembro de 2017 às 15:21



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO